



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Publicado no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO

Edição nº. 13.678 – Pág.: B16
De 06/08/2026

DECRETO Nº 139

De 28 de julho de 2026.

SÚMULA: Regulamenta a realização, por meio eletrônico, das comunicações dirigidas aos contratados nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os princípios da celeridade, da economicidade, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, determina que os atos dos processos de contratação sejam preferencialmente praticados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, e § 1º);

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais verificadas na formalização das comunicações dirigidas aos fornecedores contratados, bem como a necessidade de conferir rastreabilidade, uniformidade e segurança jurídica a essas comunicações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização, por meio eletrônico, de todas as comunicações dirigidas a licitantes e contratados, relativas aos processos de contratação pública e à execução dos respectivos contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Douradina, observado o regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se às licitações, às contratações diretas, às atas de registro de preços, aos contratos administrativos e aos instrumentos congêneres.

§ 2º O regime de confirmação e de presunção de recebimento previsto no art. 5º alcança as comunicações formais expedidas pela Administração que fixem prazos, requisitem ou autorizem a execução de obrigações ou deem ciência de atos com repercussão na relação contratual, não se aplicando às tratativas meramente operacionais mantidas entre a fiscalização e o preposto do contratado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

I – comunicação: todo ato escrito pelo qual a Administração dá ciência a licitante ou contratado de decisões, requisições, autorizações, solicitações, convocações ou informações relativas ao processo de contratação ou à execução contratual, incluindo, entre outros:

a) as ordens de serviço, pelas quais a Administração autoriza e determina o início da execução de serviços contratados, no todo ou em parte;

b) as autorizações de fornecimento, os pedidos de compra e as notas de empenho, pelos quais a administração requisita ou autoriza o fornecimento ou a entrega de bens ou produtos contratados, no todo ou em parte;

c) as notificações relativas à gestão e à fiscalização da execução contratual, tais como solicitações de regularização, comunicações de irregularidades e demais avisos de interesse do contrato;

d) as convocações para assinatura de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e instrumentos congêneres, as ordens de paralisação e de reinício, e os demais atos de natureza equivalente;

II – endereço eletrônico cadastrado: endereço de correio eletrônico (e-mail) formalmente declarado pela empresa para o recebimento das comunicações de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

Art. 3º Ao participar de licitação ou ao ser convocada para contratação direta, a empresa deverá declarar endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações de que trata este Decreto, na forma do modelo constante do Anexo I.

§ 1º Os editais de licitação, os avisos de contratação direta, as atas de registro de preços e os contratos administrativos conterão cláusula que reproduza a exigência prevista no caput e o regime de comunicação eletrônica estabelecido neste Decreto, na forma do modelo constante do Anexo II.

§ 2º A declaração de endereço eletrônico integrará os autos do processo de contratação e vinculará a empresa para todos os efeitos da execução contratual.

§ 3º É dever da empresa manter o endereço eletrônico cadastrado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento e que lhe seja imputável.

§ 4º A alteração do endereço eletrônico cadastrado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao órgão ou entidade contratante e confirmada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CAPÍTULO III – DO ENVIO E DA CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 4º As comunicações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico cadastrado, a partir de endereço eletrônico institucional do Município.

Parágrafo único. O comprovante de envio da mensagem eletrônica será juntado aos autos do processo, servindo como prova da expedição da comunicação.

Art. 5º A empresa deverá confirmar o recebimento da comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.

§ 1º Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§ 2º Não confirmado o recebimento no prazo do caput, considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.

§ 3º Os prazos previstos neste Decreto serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico cadastrado, nem exime a empresa do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

Art. 6º A presunção de recebimento prevista no § 2º do art. 5º poderá ser elidida se a empresa comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável.

Parágrafo único. Constatada falha nos sistemas ou nos serviços de correio eletrônico utilizados pela Administração, a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos previstos no art. 5º a partir do novo envio.

Art. 7º Fica facultado à Administração, a qualquer tempo e sem prejuízo do regime estabelecido neste Decreto, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, aplicativo de mensagens, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DAS INTIMAÇÕES EM PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

Art. 8º A presunção de recebimento prevista no § 2º do art. 5º não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

de responsabilização e de apuração de infrações, regidos pelos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pela legislação específica.

§ 1º Nos processos de que trata o caput, admite-se a intimação por meio do endereço eletrônico cadastrado, desde que haja confirmação de recebimento pela empresa.

§ 2º Frustrada a confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, a intimação será reiterada por correspondência com aviso de recebimento ou, restando esta infrutífera, por publicação no Diário Oficial do Município, hipóteses em que os prazos de defesa fluirão na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O regime estabelecido neste Decreto aplica-se aos contratos administrativos e às atas de registro de preços vigentes na data de sua publicação, a partir da indicação do endereço eletrônico pelo contratado, formalizada nos autos por apostilamento.

Parágrafo único. Os contratados serão notificados para indicar o endereço eletrônico de que trata o caput no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos editais e avisos de contratação direta publicados a partir de sua vigência, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

Douradina, Estado do Paraná, 28 de julho de 2026.


OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Ref.: (Edital de Licitação nº ____/____ – Modalidade ____ / Aviso de
Contratação Direta nº ____/____)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede em
_____, neste ato representada por
_____, CPF nº _____,

DECLARA, para os fins do Decreto Municipal nº 139/2026, que o endereço eletrônico abaixo
indicado destina-se ao recebimento de todas as comunicações expedidas pelo Município de
Douradina/PR relativas ao processo de contratação e à execução contratual, incluindo, entre
outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de
Empenho e notificações:

E-mail: _____

DECLARA, ainda, estar ciente de que: (i) é seu dever manter o endereço eletrônico
ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens; (ii) deverá confirmar o recebimento das
comunicações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio;
(iii) não confirmado o recebimento, a comunicação será considerada recebida e lida no 4º
(quarto) dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem dos prazos no 5º (quinto) dia útil;
e (iv) a alteração do endereço eletrônico somente produzirá efeitos após comunicação formal à
Administração, na forma do § 4º do art. 3º do referido Decreto.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CLÁUSULAS PARA INSERÇÃO EM EDITAIS, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – TEXTO PARA INSERÇÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

____. DA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

____.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações relativas ao processo de contratação e à execução contratual, conforme modelo constante do Anexo ____ deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

____.2. A declaração de que trata o item anterior integrará os autos do processo e vinculará o licitante vencedor para todos os efeitos da execução contratual, sujeitando-o ao regime de comunicação eletrônica estabelecido no Decreto Municipal nº 139/2026, cujas regras encontram-se reproduzidas na minuta de contrato anexa a este Edital.

II – CLÁUSULA PARA INSERÇÃO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU EM INSTRUMENTO CONGÊNERE

CLÁUSULA ____ – DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

____.1. Todas as comunicações formais dirigidas à CONTRATADA, relativas ao presente instrumento e à sua execução — incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho, notificações, convocações e ordens de paralisação e de reinício —, serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA, a partir de endereço eletrônico institucional do CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

____.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o endereço eletrônico declarado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância impeditiva do recebimento que lhe seja imputável.

____.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de cada comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.

____.4. Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

____.5. Não confirmado o recebimento no prazo do item ____3, considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.

____.6. A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico declarado, nem exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, podendo caracterizar descumprimento contratual passível de apuração.

____.7. A alteração do endereço eletrônico declarado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao CONTRATANTE e confirmada nos autos.

____.8. A presunção de recebimento prevista no item ____5 poderá ser elidida se a CONTRATADA comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável, hipótese em que a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos.

____.9. Fica facultado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, por correspondência com aviso de recebimento, aplicativo de mensagens ou por publicação no Diário Oficial do Município.

____.10. A presunção de recebimento prevista no item ____5 não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos sancionatórios, que observarão o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 139/2026 e na legislação aplicável.